

Of. nº 074/09 – DPsi

São Carlos, 28 de maio de 2009.

Prezada Diretora

Estamos encaminhando para providências, o pedido de Convênio de intercâmbio acadêmico entre a UFSCar e a Lousiana State University, solicitado pela Profa. Dra. Zilda Del Prette. Salientamos que, após aprovação, o referido documento deve ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da UFSCar para eventuais ajustes no texto legal.

Tendo em vista o parecer, este convênio foi analisado e aprovado na 5ª Reunião do Conselho Departamental, realizada no dia 27/05/2009.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Júlio César Coelho de Rose
Chefe do Departamento de Psicologia

APROVADO "Ad Referendum"
do CID-CECH em 01/06/09
A P. J. para
providências.
Em, 01.06.2009.

Ilma. Sra.
Profª. Drª. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
DD. Diretora do Centro de Educação e Ciências Humanas
UFSCar



Prof. Dra. Wanda A. M. Hoffmann
Diretora do CECH



MEMORANDO DE INTERCÂMBIO DE PROFESSOR E ESTUDANTE
Entre
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, SÃO PAULO, BRASIL,
e
LOUISIANA STATE UNIVERSITY AND AGRICULTURAL & MECHANICAL COLLEGE,
BATON ROUGE, LOUISIANA USA

O propósito deste acordo é promover a colaboração internacional e a colaboração acadêmica entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar) e a LOUISIANA STATE UNIVERSITY (LSU).

Artigo 1: Esquema de Intercâmbio entre as Faculdades

1.1. Os membros do corpo docente de cada universidade podem propor um período de mobilidade acadêmica (semestre ou ano) à instituição parceira, na condição de professor visitante ou pesquisador, como apropriado.

(i) Dentro de um intercâmbio imparcial, os docentes que forem para o campus da universidade anfitriã como professores visitantes empreenderão os deveres normais de membro do corpo docente em tempo integral e receberão remuneração da universidade de origem, na mesma base e ao mesmo nível como se eles tivessem permanecido na universidade de origem. A eles deverá ser dado (considerado) o mesmo crédito com relação ao período sabático, a promoção e aposentadoria, da mesma forma como se eles estivessem permanecido na universidade de origem.

(ii) Os que estão indo para o campus anfitriã da universidade anfitriã como pesquisadores, conferencistas visitantes, ou consultores, não precisam, necessariamente, requerer intercâmbio recíproco. O pesquisador será afiliado a um departamento específico na instituição anfitriã e poderá ser designado a uma faculdade da universidade anfitriã. Além de conduzir a pesquisa, eles poderão, ocasionalmente prestar apoio departamento da universidade anfitriã, tais como: ministrar palestra ou prestar colaboração em um projeto especial. Estes serviços ocasionais serão prestados em caráter de troca pelo acesso do pesquisador aos recursos da universidade. Entende-se que, enquanto estiverem na instituição anfitriã, os pesquisadores serão portadores de um seguro saúde, de maneira a cobri-los caso ocorra alguma emergência médica. Conferencistas visitantes ou consultores além do intercâmbio, literalmente um envio/um recebimento, receberão da instituição anfitriã uma quantia a ser acordada anteriormente a partida da universidade de origem.

1.2. A troca de membros do corpo docente como professores visitantes será sujeita à instruções e requerimento de pessoal de cada universidade. A aprovação de docente pela universidade anfitriã, a formalização das responsabilidades de ensino ou da afiliação à pesquisa e todos os outros aspectos de um compromisso ou afiliação



acadêmica requererão o consentimento do corpo administrativo responsável de cada universidade. Cada universidade reserva-se o direito de recusar um intercâmbio de docentes, em particular.

1.3. A indicação dos membros do corpo docente para o intercâmbio será feita tão cedo quanto possível no ano civil que precede o ano do intercâmbio. Cada nomeação será acompanhada por um currículo vitae bem como por uma declaração indicando as áreas de disciplinas nas quais o docente se sente competente para ensinar ou nas o docente deseja realizar pesquisa, se for o caso.

1.4. A universidade de origem será responsável por obter qualquer visto necessário e no cumprimento a todas as leis de imigração e regulamentos do país da universidade anfitriã. A universidade anfitriã cooperará em tais esforços, mas não terá responsabilidade para assegurar a concessão de qualquer visto, licenças ou aprovações.

Artigo 2: Hospedagem e Seguro Saúde

2.1. Providências quanto à acomodação dos docentes em intercâmbio, estas ficarão sob a responsabilidade do próprios docentes, mas o departamento acadêmico anfitrião concorda em usar seus melhores esforços para assegurar alojamento satisfatório para os docentes em intercâmbio. Despesas de viagem, tanto de ida quanto de volta da universidade anfitriã, serão de responsabilidade dos docentes em intercâmbio a menos para casos individuais específicos.

2.2. Cada participante do intercâmbio deve provar que está coberto por seguro saúde durante o período de intercâmbio. Entende-se que a universidade anfitriã não tem qualquer responsabilidade em prover cuidados médicos ou seguro saúde para o participante do intercâmbio.

2.3. As obrigações da UFSCar e da LSU sob deste acordo são limitadas somente aos docentes em intercâmbio e não se estendem a cônjuges ou dependentes. Despesas de cônjuges ou dependentes são de responsabilidade do docente em intercâmbio.

Artigo 3: Esquema para Intercâmbio de Estudante

3.1. Cada universidade enviará os estudantes para intercâmbio para a universidade anfitriã por um período de um ou dois semestres. Ao menos um estudante de cada instituição fará intercâmbio a cada ano, se possível, ou dois estudantes durante um semestre (dois estudantes para um semestre serão considerados equivalentes a um estudante durante o ano letivo). O número atual de estudantes pode variar, dependendo de circunstâncias especiais que surjam naquele ano. O número exato de estudantes de intercâmbio para cada ano será acordado entre as instituições. No caso de um número desigual de estudantes de intercâmbio entre as instituições em um determinado ano, as universidades concordam em retificar o desequilíbrio dentro de quatro semestres.

3.2. Cada universidade divulgará as oportunidades de intercâmbio e informará os nomes dos estudantes qualificados.

3.3. No caso de intercâmbio de estudantes, é esperado que nenhuma das universidades realize qualquer ação contrária às suas políticas, regulamentos e práticas já estabelecidas.



Artigo 4: Taxas e Instrução

Estudantes que participam deste intercâmbio têm que aceitar o acordo de pagamento das seguintes taxas:

encargos normais

4.1. LSU proverá fundos para todos encargos normais (*Resident Tuition e Required Fees*, incluindo taxa de admissão, taxa de tecnologia, taxa de excelência acadêmica, taxa de inscrição, taxa de serviço saúde para estudante e outras taxas atribuídas e recomendadas), como publicado no atual catálogo da LSU, usando fundos deixados em depósitos de longo prazo para a troca de estudantes da LSU. Isto não inclui acomodação e alimentação. Por outro lado, os estudantes da UFSCar, quando forem para a LSU, terão que pagar por qualquer curso especial ou outras taxas não incluídas nas anteriormente referidas, e a LSU proverá isenções da Taxa Não-Residente prevista na Resolução do Conselho de Supervisores de 1981 da LSU, como apropriado. Os estudantes de intercâmbio com a UFSCar pagarão por quaisquer outros encargos custos, diferentes daqueles anteriormente especificados, inclusive custos com refeição, alojamento bem como taxas de laboratório, livros, e viagem.

4.2. A UFSCar proverá aos estudantes da LSU isenções para todos os encargos normais de taxas e despesas de residentes. Porém, os estudantes da LSU devem pagar por qualquer curso especial ou outras taxas não incluídas nas taxas consideradas padrões. Os estudantes da LSU, quando forem para a UFSCar, pagarão todos os custos, exceto despesas com instrução, inclusive custos quanto a refeição, moradia, taxas de laboratório, livros, e viagem.

Artigo 5: Registro acadêmico / Transferência de Crédito

5.1. A LSU concorda em: (a) engajar os estudantes de UFSCar nos trabalhos do curso como estudantes não-matriculados; (b) prover aconselhamento acadêmico; e (c) ao término do período dos estudantes de UFSCar no estrangeiro, prover documentos impressos que informam o trabalho acadêmico completados pelos estudantes da UFSCar. A UFSCar concorda em garantir créditos acadêmicos aos estudantes pelos cursos pré-aprovados completados na LSU.

5.2. A UFSCar concorda em: (a) engajar os estudantes de LSU nos trabalhos do curso como estudantes não-matriculados; (b) prover aconselhamento acadêmico; e (c) ao término do período dos estudantes da LSU no Brasil, prover documentos impressos que informam o trabalho acadêmico completados pelos estudantes da LSU. A LSU concorda em garantir créditos acadêmicos aos estudantes pelos cursos pré-aprovados completados na UFSCar, nas mesmas bases como se a LSU proporcionasse essa porção de estudo, quando da conclusão do período dos estudantes de LSU na UFSCar.

5.3. A LSU concorda ainda em matricular, concomitantemente, seus estudantes em mobilidade, durante o período de intercâmbio. A LSU desembolsará toda a ajuda financeira aplicável ao estudante, incluindo a federal, para os estudantes escolhidos pela

LSU, e a UFSCar não desembolsará qualquer forma de ajuda financeira da “United States HEA Title IV” para estudantes da LSU.



Artigo 6: Regulamento Acadêmico e Disciplinar

6.1. Enquanto freqüentando a universidade anfitriã, cada estudante em intercâmbio desfrutará os mesmos direitos acadêmicos e privilégios desfrutados por todos os estudantes matriculados na universidade anfitriã.

6.2. Enquanto freqüentando a universidade anfitriã, os estudantes que participam do programa estarão sujeitos às regras, regulamentos e procedimentos disciplinares da universidade anfitriã.

Artigo 7: Compromissos

7.1. A LSU concorda em:

(i) aceitar os estudantes selecionados e indicados pela UFSCar que satisfazem as exigências de admissão da LSU para estudantes internacionais (www.lsu.edu/studyabroad);

(ii) exigir de todos os estudantes da LSU que comprem, às próprias custas, seguro médico que atenda às exigências estabelecidas pela UFSCar para outros estudantes internacionais (Artigo 8);

(iii) ajudar os estudantes da UFSCar, até onde for razoavelmente possível e antes da chegada deles, a localizar acomodação em alojamento de estudantes, para o período do estudo dos estudantes da UFSCar, na LSU. Os estudantes de UFSCar pagarão o próprio alojamento e custos de moradia na LSU;

(iv) prover assessoramento especial, até onde for razoavelmente possível, para ajudar os estudantes de UFSCar a satisfazer suas necessidades acadêmicas;

(v) prover o departamento apropriado da UFSCar com catálogos páginas web atuais sobre oferecimentos de curso e outras informações sobre a LSU. Será de responsabilidade da LSU proporcionar para a UFSCar cópias dos cursos tomados pelo aluno, como também dos créditos e graus obtidos pelos estudantes de UFSCar;

(vi) prover à UFSCar os critérios para seguro médico exigido, todos os anos. (Artigo 8); e

(vii) proporcionar, para os estudantes da UFSCar, informações sobre como solicitar vistos; porém, o estudante individual fica carregado de obter esse visto.

7.2. UFSCar concorda em :

(i) aceitar os estudantes selecionados e indicados pela LSU que satisfaçam as exigências de admissão de UFSCar para estudantes internacionais;

(ii) exigir de todos os estudantes da UFSCar que comprem, às próprias custas, seguro médico que atenda às exigências estabelecidas pela UFSCar para outros estudantes internacionais (Artigo 8);



(iii) ajudar os estudantes da LSU, até onde for razoavelmente possível e antes da chegada deles, a localizar acomodação em alojamento de estudantes, para o período do estudo dos estudantes da LSU, na UFSCar. Os estudantes de LSU pagarão o próprio alojamento e custos de moradia na UFSCar;

enquanto estiverem

(iv) prover assessoramento especial, até onde for razoavelmente possível, para ajudar os estudantes de LSU a satisfazer suas necessidades acadêmicas;

(v) prover o departamento apropriado da LSU com catálogos páginas web atuais sobre oferecimentos de curso e outras informações sobre a UFSCar. Será de responsabilidade da UFSCar proporcionar para a LSU cópias dos cursos tomados pelo aluno, como também dos créditos e graus obtidos pelos estudantes de LSU;

disciplinas

das disciplinas cursadas/frequentadas

(vi) prover à LSU os critérios para seguro médico exigido, todos os anos. (Artigo 8); e

(vii) proporcionar, para os estudantes da LSU, informações sobre como solicitar vistos; porém, o estudante individual fica carregado de obter esse visto.

Artigo 8: Exigências de Seguro médico obrigatórias para Estudantes de Troca a LSU

8.1. De todos os estudantes internacionais não-imigrantes é exigido seguro de saúde adequado com benefícios médicos que atendam ou excedam as exigências do Departamento de Estado dos Estados Unidos (USDS) e da LSU.

8.2. Esses critérios variam conforme o tipo de visto: F-1 (visto de estudante), J-1 (visto de estudante patrocinado), e J-2 (dependente(s) do estudante de J-1) Veja www.lsu.edu/iso para detalhes.

8.3. São permitidas apólices de seguro que incluem providências por co-seguro sob a condição de que uma visita de troca deve pagar no máximo de vinte e cinco (25%) por cento dos benefícios cobertos por acidente ou doença.

Confuso. Rever português.

Artigo 9: Coordenação do Programa

A responsabilidade administrativa para o programa de troca será do:

- (i) Escritório de Programas Internacionais da LSU
- (ii) Assessoria da Reitoria para Relações Internacionais (ARAI) da UFSCar

Artigo 10: Financeiro

Este acordo não cria uma obrigação financeira entre as partes; então, nenhum dinheiro será trocado entre as partes. Ambas as partes se comprometem em fazer os melhores esforços para obter a ajuda financeira necessária de instituições que provêm apoio para tais programas cooperativos.



Artigo 11: Outras Providências

11.1. Serão empreendidos esforços especiais para organizar projetos cooperativos além da troca direta de pessoal, inclusive projetos de pesquisas educacionais, troca de recursos de ensino, e esforços de desenvolvimento de currículo cooperativos.

11.2. Os representantes designados de cada instituição desenvolverão um plano especial de atividades com o qual se comprometerão.

11.3. A UFSCar e a LSU concordam em trocar publicações, materiais escolares, e publicações oficiais, como apropriado.

11.4. Na extensão permitida por lei, cada parte assinante deste contrato, concorda em indenizar, defender e dar suporte à outra, seus agentes, diretores, funcionários e empregados, de qualquer dano e contra quaisquer perdas, responsabilidades, demandas, fatos, julgamentos e reivindicações, incluindo razoável honorário advocatício (as "Alegações"), se essas Alegações surgem de ou forem resultado de ato voluntarioso, falta, omissão, ou negligência da parte indenizante, seus empregados, funcionários, ou agentes, enquanto executando o trabalho combinado ou em adiantamento deste acordo. Além disso, nenhuma parte será até aqui responsável por qualquer outro dano incidental, conseqüente ou punitivo.

11.5. Outros projetos cooperativos internacionais entre UFSCar e LSU, como conferência e projetos de pesquisa conjunta, podem ser desenvolvidos quando um houver interesse mútuo. Detalhes dos custos de tais projetos serão negociados independentemente desde convênio, em uma base individual, previamente à atividade proposta e será acordado em um acordo substituto assinado por ambas as instituições.

11.6. Se qualquer propriedade intelectual emergir envolvendo as universidades, as partes concordam em estabelecer um Acordo Interinstitucional mutuamente aceitável separado, relativo à propriedade intelectual, administração, comercialização, e compartilhamento de renda e despesas.

11.7. É entendido que as partes entrarão em Acordo de Confiança ou de Transferência de Material Substância química / Acordo de Biológico, ou Acordo de Transferência de Protótipo, como apropriado, relativo à transferência de qualquer informação e/ou material que considerem confidencial e proprietário.

11.8. Este acordo constitui o acordo inteiro entre as partes. Não há qualquer compreensão, acordo, ou representações, orais ou escritas, que não estejam especificadas neste acordo. Nenhuma emenda, consentimento, ou desistência de condições do acordo ligarão qualquer parte a menos que seja por escrito e assinado por ambas as partes.

11.9. Os direitos e obrigações que surgirem a partir deste acordo são pessoais a cada parte, e tais direitos e obrigações não podem ser atrapalhados, transferidas ou nomeadas de qualquer maneira.

11.10 Cada um dos signatários abaixo-assinados certifica por este meio que tem a autoridade para vincular sua respectiva a este acordo.



Artigo 12: Data efetiva e Duração

Este acordo será efetivo tão logo aprovado por todas as instituições envolvidas. Continuará em vigor por um período de cinco anos e pode ser revisado por acordo mútuo. Pode ser terminado por qualquer parte nove meses após notificação à outra parte. Ao corpo docente e aos estudantes estabelecidos nas duas Universidades a que se refere este memorando é permitido completar seus estudos, ensino e/ou pesquisa sob as suas condições originais.

Date:

Date:

Dr. Michael Martin
Chanceler
Universidade do Estado de Louisiana e
Faculdade Agrícola & Mecânica
Louisiana - EUA

Prof. Dr. Targino Araújo Filho
Reitor
Universidade Federal de São Carlos
São Paulo - Brasil



ADENDO

Este acordo refere-se especificamente a dois grupos de pesquisa: no Brasil, o grupo *7. Interesse* Relações Interpessoais e Habilidades Sociais (RIHS/UFScar, <http://www.rihs.ufscar.br>), liderado pelos professores Zilda A. P. Del Prette e Almir Del Prette, a UFSCar; nos Estados Unidos, o grupo de pesquisa liderado pelo Prof. Dr. Frank Gresham, da Louisiana State University .

As atividades planejadas para os próximos anos incluem:

1. Participação do Grupo RIHS no projeto "Desenvolvimento e Validação de Progresso de instrumentos para monitorar Comportamento Social", coordenado pelo Prof. Dr. Frank Gresham.
2. Publicações conjuntas de trabalhos acadêmicos resultantes das atividades de cooperação.
3. Recepção e intercâmbio de investigadores, por curto e longo prazo, entre o grupo de Gresham na LSU e o Grupo RIHS/UFSCar.
4. Participação do Prof. Gresham (como consultor) na publicação de um manual brasileiro para o Sistema de Avaliação de Habilidades Sociais (Gresham & Elliott, 1990), baseado em estudos brasileiros de validação.
5. Planejamento e execução de apresentações de trabalhos científicos em eventos do Brasil e do exterior.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer PJ n. 243/2009

Assunto: Proposta de convênio de cooperação internacional para intercâmbio de pesquisadores e estudantes a ser firmado com a Lousiana State University, EUA. Possibilidade jurídica.

Interessado: DPSi/CECH

Encaminhamento: ARAI

Senhor Assessor:

Trata-se de proposta de convênio de cooperação internacional para intercâmbio de pesquisadores e estudantes a ser ajustado entre a Universidade Federal de São Carlos e a Lousiana State University, EUA, encaminhada a esta Procuradoria para análise jurídica.

A celebração de convênios de cooperação não encontra obstáculo jurídico, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, inciso VII, do novo Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.

O ajuste de intenções objetivando o desenvolvimento, em parceria, de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, desde que atenda às disposições acima referidas e, em se tratando de cooperação internacional esteja devidamente amparado em acordo de cooperação bilateral ou multilateral firmado pelo Brasil pode ser ajustado pela UFSCar.

Considerando o escopo do presente convênio de cooperação internacional, a saber, o intercâmbio de docentes, pesquisadores e estudantes, a proposta parece atender às finalidades precípuas da UFSCar, podendo ser aprovada caso assim entendam conveniente as instâncias acadêmicas competentes.

No presente caso, em face do objeto convênio de cooperação, a competência para sua aprovação parece repartir-se entre o Conselho de Pesquisa (CoPq) (intercâmbio de docentes e pesquisadores) e o Conselho de Graduação (CoG) (intercâmbio de estudantes, com atribuição de créditos), conforme estabelecem os artigos 21, inciso IV e 17, inciso VII, do Estatuto da UFSCar.

Em face do exposto, encaminho o presente expediente a essa ARAI, sugerindo que a proposta de convênio de cooperação internacional seja submetida à aprovação dos Conselhos de Pesquisa – CoPq e de Graduação – CoG, devendo ser posteriormente providenciada a formalização do instrumento jurídico, em duas versões (português e inglês) e encaminhada para assinatura dos representantes das instituições participantes.

É o que me parece.

Em 22 de junho de 2009.

Lauró T. Cotrim

Procurador-Geral – PJ/UFSCar

**Pró-Reitoria de Pesquisa
ProPq**

Recebido em 15/07/2009

Regina C. Campos
Assinatura/Carimbo

A COG

pl aprovação

Dr. E. P. Carneiro
21/6/09

Assessoria da Reitoria
para Assuntos Internacionais

A PJ,

Aprovo, ad referendum do
Conselho de Graduação.

SC, 07/07/09

Emília

Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebido em 08/07/09

às 14h35

1
A

Profa,

para conclusão da aprovação
acadêmica (vide anexo).

Em 13.07.09.

Lauro Teixeira

Lauro Teixeira Corrêa
PROCURADOR